



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: referente a situação do contrato nº 522/2019, referente o pregão presencial nº 018/2019, cujo objeto é a contratação de um albergue com o intuito de atender usuários do programa TFD

Verifico que houve a citação á empresa ERICK LUAN DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora pelo CNPJ nº 10.734.399/0001-98 para apresentar defesa por conta de uma suposta irregularidade da inaplicabilidade do contrato administrativo.

Devidamente citado a empresa deixou de apresentar defesa escrita para discutir sobre as supostas irregularidades ou não, sendo aplicado assim a pena de revelia.

É o relatório.
Passo a fundamentação.

Verificamos que é uma situação clara de inexecução de contrato administrativo que deve ser punida com o rigor que a lei de licitações exige, conforme preconizam os Arts. 77 e seguintes.

A aplicação de penalidade de rescisão contratual deve ser uma das principais penas, já que a administração pública não pode arcar com um contrato prejudicial a *res pública*.

Sem contar com a punição de rescisão contratual, por a empresa CONTRATADA ter tumultuado um processo de licitação, é necessário que a administração pública aplique as punições decorrentes da inexecução do contrato como aplicações de multa e impossibilidade de licitar com a prefeitura de Jacareacanga pelo prazo máximo de 02 anos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria Jurídica

CONCLUSÃO

Ex positis, essa assessoria jurídica entende que houve a inexecução do contrato e sugere ao Prefeito Municipal de Jacareacanga, que a empresa ERICK LUAN DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora pelo CNPJ nº 10.734.399/0001-98 deve ter seu contrato rescindido, bem como deve sofrer as punições acessórias advinda da lei de licitação.

Jacareacanga-PA, em 26 de junho de 2019.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado